



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 262, DE 10 DE *dezembro* DE 2013.

*Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra – PNSC.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Féderais;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas ao Turismo de Aventura (15.286 – Informações mínimas preliminares a clientes; 15.331 – Sistema de Gestão de Segurança – Requisitos. 15.383 – Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 – Competência de pessoal; 15.453 – Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 – Requisitos para produto);

Considerando a situação fundiária do Parque com áreas ainda não regularizadas;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, nesta Portaria denominado PNSC, teve seu Plano de Manejo homologado pela Portaria IBAMA nº 10, de 04 de abril de 2005, onde são estabelecidas normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que o PNSC ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que o PNSC Canastra possui grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos;

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003406/2011-15;

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra – PNSC.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatoriedade em nenhuma das atividades no PNSC, sendo recomendada, devido aos riscos inerentes às atividades de lazer em ambientes naturais.

§ 3º. A administração do PNSC poderá instituir a qualquer tempo a obrigatoriedade do uso de crachás, uniformes/bonés pelos condutores e adesivos/flâmulas em veículos por eles utilizados quando em atividade.

§ 4º. A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PNSC.

Art. 2º. A condução de visitantes e o transporte em veículo automotor a que se refere esta Portaria estão restritos às áreas de visitação constantes do plano de manejo, bem como suas estradas de acesso.

Art. 3º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 8h às 16h para entrada e até às 18h para saída, sendo no horário de verão alterado para 8h às 17h para entrada e saída até às 19h.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 5h às 21h, mediante autorização e pagamento prévio de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNSC, de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 3º. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNSC, conforme consta do plano de manejo do Parque ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNSC, conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

MHC

**Art. 5º.** São vedadas as seguintes condutas no interior do PNSC:

I – Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II – Portar armas de qualquer natureza;

III – Acender fogo; fazer fogueira ou churrasco;

IV – Disparar fogos de artifício;

V – Ingressar com animais domésticos;

VI – Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de uso público;

VII – Usar óleos bronzeadores e outros produtos passíveis de diluição nas áreas utilizadas para banhos, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solares.

**Art. 6º.** A condução de visitantes a pé em trilhas, ou em veículos automotores, está restrita aos trechos autorizados pelo plano de manejo do PNSC e devidamente sinalizados em campo.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 7º.** Fica delegada competência ao chefe do PNSC para credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e decisões tecnicamente justificáveis, veículos automotores, condutores de veículos automotores, e os condutores de visitantes a pé em trilhas que pretendem realizar atividades de visitação no PNSC.

§ 1º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento/renovação junto ao PNSC, mediante requerimento formal (Anexos I, II e V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º O Termo de Autorização de Uso concedido terá validade de um ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, no interesse da Administração.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade de suporte do Parque, serão credenciados todos os que se enquadarem nos critérios desta Portaria, podendo ser elaborada escala de operação, com preferência aos condutores dos municípios do entorno do PNSC.

§ 4º O PNSC terá trinta dias de prazo para análise e expedição das autorizações/renovações, contados a partir de seu requerimento.

§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação de três dias por ano em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;

IV – monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

I. - Ficha de Identificação – Veículos (anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>), preenchida;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;

III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;

IV - Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após análise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de um ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º Todos os condutores de veículos automotores que desejarem transportar visitantes no PNSC deverão se credenciar, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação – Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia do RG e CPF;

III - A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada;

IV - Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigo 15 desta portaria;

VII - Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas nessa Portaria;

§ 3º. Os veículos credenciados deverão passar por revisões anuais para conferir os equipamentos exigidos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria.

### **CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS**

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

I - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, consequentemente, no trajeto inverso;

II - Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;

III - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

IV - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) estejam a bordo do veículo;

V - Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.

VI - Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo;

VII - Comunicar de imediato à administração do PNSC, qualquer irregularidade observada.

pink

## CAPÍTULO IV – DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 12. A contratação de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas para as atividades de observação de vida silvestre em horários especiais autorizados antecipadamente pela chefia do PNSC, mediante pagamento antecipado via guia de recolhimento.

Art. 13. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNSC deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme o anexo V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

III - Declaração de compromisso com o PNSC assinada, comprometendo-se a cumprir o contido no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979) além da legislação vigente, especificamente as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e na presente Portaria. (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do PNSC, assinado, responsabilizando-se por sua segurança e dos demais visitantes do grupo (anexo VI, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PNSC, com abordagem do Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008;

VI - Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNSC;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do PNSC, com abordagem do Tema I do Anexo I da IN nº 08/2008;

VIII - Uma foto 3X4 recente.

§ 1º. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com identificação numérica, o qual será fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

§ 2º. Os candidatos que já houverem participado de outros cursos de condutores ambientais poderão aproveitar as disciplinas relacionadas ao Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008, após apresentação dos certificados e do conteúdo do curso. Os cursos referentes a Segurança e Equipamentos (Tema III da IN Nº 08/2008) também poderão ser reaproveitados desde que dentro da validade de um ano.

§ 3º. A título de exceção, os condutores e guias com grande experiência na área do PNSC poderão ser dispensados de apresentar o item V deste artigo.

Art. 14. O PNSC buscará oferecer periodicamente curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

MU

Art. 15. O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o grupo durante toda a visita;

II - Informar ao(s) visitante(s), no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

IV - Distribuir, sempre que disponível material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;

V - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) ração de alimento;

d) estojo de Primeiros Socorros;

e) lista de telefones de emergência (Bombeiros, hospitais e plantão do PNSC);

f) rádio VHF para comunicação com as portarias, em frequência diversa do ICMBio. Os aparelhos de rádio para as quatro portarias do Parque serão custeados pelo grupo de condutores credenciados.

VI - Trazer de volta todo o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos necessários possam ser efetuados.

## CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

R-NL

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;

III - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

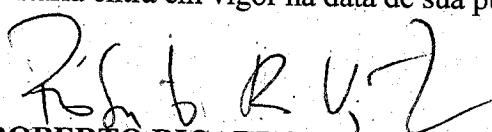
## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A responsabilidade pela publicidade da presente Portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. O ICMBio promoverá a divulgação dos nomes, contatos e especialidades dos condutores credenciados pelo PNSC por meio de cartazes nas Portarias e na sede do Parque e também no site do ICMBio na internet.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 241	
Seção 1	Pág. 116   117
de 12 / 12 / 2013	

**ANEXO I**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

**Ficha de Identificação - Veículos**

**a) Dados do proprietário dos veículos**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Faz parte de alguma associação/cooperativa? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

**b) Dados do veículo**

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

Placa \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

Capacidade de pessoas: \_\_\_\_\_ Carga máxima (kg): \_\_\_\_\_

Quilometragem atual: \_\_\_\_\_ Última revisão: \_\_\_\_\_

Seguro empresa nº (se tiver): \_\_\_\_\_

**Anexar cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo)**



**ANEXO II**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – Condutores de Veículos Automotores**

**Informações gerais**

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Faz parte de alguma associação/cooperativa? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

Carteira de Habilitação: Categoria: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Nº registro DETRAN: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Atividade de condutor de visitantes

Tempo de experiência veículo 4x4: \_\_\_\_\_

Início da atividade no Parque Nacional da Serra da Canastra: \_\_\_\_\_

Capacitação:

( ) Direção Defensiva ( ) Mecânica básica ( ) Gestão de segurança ( ) Operação de equipamentos de comunicação / localização

( ) Outros: Quais? \_\_\_\_\_

Local, Data, Assinatura



ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

Termo de Conhecimento de Riscos – Proprietários de Veículos

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário do veículo com placa: \_\_\_\_\_  
portador de CPF nº \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_

DECLARO que conheço os riscos inerentes à atividade de transporte de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos visitantes conduzidos a bordo do meu veículo, isentando o PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo aos seus ocupantes, ao Parque Nacional e seus recursos.

CIENTE

Nome e assinatura



**ANEXO IV**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

**Declaração de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do CPF nº: \_\_\_\_\_, declaro que sou responsável por cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra, bem como as normas estabelecidas na Portaria nº /2013, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Local, data

Nome e assinatura

---



**ANEXO V**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – Condutores de Visitantes**

**Informações gerais**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Apelido:** \_\_\_\_\_ **Data de nascimento:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Faz parte de alguma associação/cooperativa? ( ) Não ( ) Sim Qual?** \_\_\_\_\_

**Registro no Ministério do Turismo:** \_\_\_\_\_

**Atividade principal:** \_\_\_\_\_

**Escolaridade:** \_\_\_\_\_

**Atividade como condutor de visitantes**

**Tempo de experiência condução de visitantes em Parques:** \_\_\_\_\_

**Início da atividade no Parque Nacional da Serra da Canastra:** \_\_\_\_\_

**Vínculo empregatício: ( ) autônomo ( ) contratado por** \_\_\_\_\_

**( ) prestador de serviço para:** \_\_\_\_\_

**Capacitação**

Primeiros socorros  Interpretação ambiental  Gestão de segurança  Operação de equipamentos de comunicação / localização  Curso sobre os ecossistemas, atrativos e trilhas do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Outros cursos. Quais? \_\_\_\_\_

Local, Data

Assinatura

ANEXO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

Termo de Conhecimento de Riscos – Condutores de Visitantes

Eu, \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_  
e RG nº \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_  
e celular \_\_\_\_\_, DECLARO que conheço e  
assumo os riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no  
interior do Parque Nacional da Serra da Canastra e, portanto, responsabilizo-me pela  
segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL DA SERRA DA  
CANASTRA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento,  
isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela  
própria segurança.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser co-responsabilizado por quaisquer danos causados pelos visitantes sob  
minha condução ao Parque Nacional e seus recursos.

CIENTE

\_\_\_\_\_  
Local, Data, Assinatura



Anexo VII



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO ICMBio N° \_\_\_\_\_ /2013.**

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS \_\_\_\_\_  
VISANDO À EXPLORAÇÃO DE PASSEIO EM VEÍCULO, EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx chefe do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx , no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº , RESOLVE:

Autorizar o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, a prestar serviço comercial de passeio em veículo tracionado na área do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, doravante denominado PNSC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente AUTORIZAÇÃO, a título discricionário e precário, tem por objeto a operação da atividade de passeio em veículo tracionado, com objetivo de fornecer apoio às atividades de turismo na área do PNSC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A exploração econômica, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, correrá por conta e risco do(a) AUTORIZADO(A)

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É de responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A) prover as condições ideais de segurança ao visitante para prática de todas as atividades envolvidas na operação do passeio em veículo tracionado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso haja necessidade de troca do veículo inicialmente utilizado, em caráter permanente ou temporário, a permuta deve ser previamente solicitada e autorizada pelo ICMBio, mediante a apresentação de documentação de regularidade do novo veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE PASSEIO AUTORIZADAS**

Fica autorizado o passeio apenas nas estradas abertas à visitação, conforme Plano de Manejo do PNSC, não sendo permitido sair das estradas para abrir novas trilhas e desvios.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia do PNSC, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E NORMAS****I – DO(A) AUTORIZADO(A)**

- a) Manter em perfeito estado de conservação os veículos e os equipamentos utilizados para a operação do passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO. Devem ser utilizados veículos que, além do estabelecido pela legislação pertinente, disponham, no mínimo, dos seguintes equipamentos:
  - 1) Caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave tipo *Philips* (estrela), martelo, jogo de chave *allen*, faca;

- 2) Estojo de primeiros-socorros básicos;
  - 3) Base para macaco;
  - 4) Lanterna ou luz de socorro;
  - 5) Cabo para reboque ou equivalente (por exemplo, cinta, corda, etc.);
  - 6) Compressor e calibrador para pneus;
  - 7) Cabo de "chupeta" para socorro de bateria descarregada;
  - 8) Equipamento de comunicação à distância (como, por exemplo, rádio-comunicador, celular).
- b) Transportar, no máximo, o número de passageiros correspondente ao número de cintos de segurança do veículo.
- c) Cumprir com todos os requisitos técnicos de segurança para atividades de passeio em veículo tracionado e utilizar materiais e equipamentos de comprovada qualidade;
- d) Manter em perfeito estado de conservação os veículos e os equipamentos utilizados para a operação;
- e) Cumprir com todos os requisitos técnicos de segurança para atividades de passeio em veículo tracionado e utilizar materiais e equipamentos de comprovada qualidade;
- f) Obedecer e operar de acordo com as normas vigentes de segurança para transporte terrestre de passageiros;
- g) Não será permitida a alimentação de nenhuma espécie de animal dentro das áreas do PNSC;
- h) Realizar o passeio em veículo tracionado em velocidade máxima de 40 km/h, com exceção de situação de prestação de socorro, no interior do PNSC;
- i) Arcar com a adequação, manutenção e modernização do veículo e dos equipamentos, que sejam necessárias durante o prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO;
- j) Manter em excelente estado de higiene e limpeza os veículos de sua propriedade e os equipamentos utilizados para a exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, bem como todos os locais que estejam vinculados à prestação deste serviço, coletando e transportando para fora da área do PNSC, todos os resíduos decorrentes da operação, atendendo a todas as normas sanitárias vigentes;
- k) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativas à execução dos serviços e aos empregados do(a) AUTORIZADO(A);
- l) Arcar com as despesas decorrentes da operação de seu veículo ou de seus empregados na execução dos serviços autorizados;

- m) Manter todos os funcionários envolvidos direta ou indiretamente na exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, uniformizados e com identificação pessoal;
- n) Não é permitido o comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNSC;
- o) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNSC;
- p) Estabelecer preço compatível com a atividade e com os serviços oferecidos;
- q) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no desempenho de suas atividades;
- r) **Antes do início de cada atividade** de passeio em veículo tracionado nas áreas de uso público do Parque Nacional da Serra da Canastra, o(a) AUTORIZADO(A) deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
  - I. **A ATIVIDADE:** principais aspectos relacionados à atividade e aos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
  - II. **As NORMAS E REGULAMENTOS:** deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica do passeio;
  - III. **O PERCURSO:** informar qual o percurso que será realizado e a distância aproximada;
  - IV. **A DURAÇÃO:** informar a duração prevista para a visita, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
  - V. **ITENS NECESSÁRIOS:** informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado, repelente e etc.
- s) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:
  - i. A legislação ambiental federal;
  - ii. A legislação ambiental estadual;
  - iii. A legislação ambiental local.
  - iv. O Plano de Manejo do PNSC.

- t) Efetuar o recolhimento, para o ICMBio, dos valores referentes ao ingresso individual dos visitantes, nos termos da Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010, ou subsequentes.

## II – DO ICMBio

- a) Efetuar o monitoramento mensal das atividades e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, durante toda a vigência do mesmo, emitindo relatório em formulário padronizado, devidamente assinado pelas partes envolvidas, o qual deverá constar obrigatoriamente no processo de autorização;
- b) Oficiar do(a) AUTORIZADO(A) quando houver a identificação de descumprimento de qualquer cláusula desta AUTORIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes deste documento sujeitará o(a) AUTORIZADO(A) às penalidades estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O(A) AUTORIZADO(A), em contrapartida, deverá:

1. Dar suporte com estrutura e logística, em situações emergenciais ou sempre que solicitado formalmente, à equipe do PNSC, quando em atividades de monitoramento e fiscalização;
2. Disponibilizar, quando solicitado formalmente, vaga para técnico do ICMBio em atividade de monitoramento do cumprimento desta AUTORIZAÇÃO;
3. Contribuir, sempre que solicitado formalmente, com a estrutura e logística necessária para realização de cursos e programas de treinamento oferecidos pelo ICMBio.
4. Dar suporte com estrutura e logística, sempre que solicitado formalmente, a equipes de pesquisa científica, devidamente autorizadas pelo SISBIO, ou que estejam a serviço do PNSC.
5. Os condutores dos veículos autorizados devem auxiliar na patrulha das atividades realizadas no PNSC, sendo que todas as atividades ilegais e suspeitas devem ser reportadas à sua chefia ou equipe de gestão.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para a operação de passeio em veículo tracionado, a título discricionário e precário, será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo esta uma autorização inicial, sem precedente para a operação de atividade de passeio em veículo tracionado na área do PNSC, o conteúdo integral da mesma deverá ser revisado pelas partes no prazo máximo de 1 (um) ano, com objetivo de avaliar o andamento das atividades, a exeqüibilidade e o cumprimento das cláusulas aqui presentes. Ficando constatada a necessidade de adequações, supressão ou inclusão de termos desta AUTORIZAÇÃO deverá ser proposto pelo ICMBio e avaliado pelo conselho gestor do PNSC um Termo Aditivo ou a celebração de nova autorização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Findo o prazo de vigência da presente autorização, o(a) AUTORIZADO(A) deverá cessar toda a atividade, sob pena de incidir em pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, a não ser que uma possível prorrogação esteja oficialmente autorizada pelo PNSC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, das atividades de exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser rescindida, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Independentemente de prazo e do disposto na Cláusula Quinta, o(a) AUTORIZADO(A) poderá ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;
- III- Cassação definitiva da autorização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Chefe do PNSC poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF (*dúvida - ou foro local/???*), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Roque de Minas, de 2013.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA  ICMBio	AUTORIZADA
--	------------

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF: Endereço:	Nome: CPF: Endereço:
----------------------------	----------------------------



Anexo VIII



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° XXX/2013.**

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA - ICMBio.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço ESQW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA/ICMBio, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx , no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº , RESOLVE:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante em área do Parque Nacional da Serra da Canastra, doravante denominado PNSC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente autorização tem por objeto a prestação de serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área PNSC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte accidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco é conhecido e gerenciado exclusivamente pelo AUTORIZADO(A) que, ciente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas definidas como áreas de uso público pelo Plano de Manejo, normas e regulamentos do PNSC.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A condução de visitantes a pé em trilhas localizadas em áreas que ainda não foram indenizadas pelo ICMBio poderá ocorrer somente mediante autorização prévia expressa do proprietário da área.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO AUTORIZADO:**

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxx de 2013;
- b) Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes no PNSC;
- c) Apresentar sua identificação de condutor do PNSC, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;

- e) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia do PNSC qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- f) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia do PNSC a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;
- g) Cooperar com o PNSC nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público sempre que houver a convocação por parte da chefia desta unidade de conservação;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PNSC;
- i) Correspondibilizar-se pelas atitudes de seus clientes, quando em áreas de uso público do PNSC;
- j) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNSC;
- k) **Antes do início de qualquer atividade de condução de visitantes nas áreas de uso público do PNSC, o(a) AUTORIZADO(A) deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:**
  - i. **A ATIVIDADE:** falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
  - ii. **As NORMAS E REGULAMENTOS:** deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica dos atrativos e trilhas;
  - iii. **O PERCURSO:** informar o percurso que será realizado, informando a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
  - iv. **A DURAÇÃO:** informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
  - v. **ITENS NECESSÁRIOS:** informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado, repelente e etc.
- l) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.

- m) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:
  - i. A legislação ambiental federal;
  - ii. A legislação ambiental estadual;
  - iii. A legislação ambiental local.
  - iv. O Plano de Manejo do PNSC;
- n) Levar para fora do PNSC e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;
- o) Estabelecer aos serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;
- p) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica dentro das áreas do Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio;
- q) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNSC.

## II – DO ICMBio:

- a) Efetuar o monitoramento da prestação serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PNSC, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, emitindo relatório anual;
- b) Oficiar o(a) AUTORIZADO(A) e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº ;
- c) Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes desta AUTORIZAÇÃO e da PORTARIA ICMBio nº XXXXX sujeitará o AUTORIZADO às penalidades estabelecidas em lei e na citada portaria e poderá vir a acarretar perda da autorização para prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas PNSC.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO, (a) AUTORIZADO(A), a título de contrapartida, deverá prover ao PNSC:

- a. Serviços de apoio ao monitoramento de impacto de visitação, sempre que solicitado oficialmente pelo ICMBio;

- b. Apoio na execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, sempre que solicitado oficialmente pelo ICMBio;
- c. Fornecimento de dados e informação sobre as atividades realizadas no Parque Nacional da Serra da Canastra, sempre que solicitado oficialmente pelo ICMBio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, da atividade objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Independentemente de prazo e do disposto na Cláusula Quinta, o(a) AUTORIZADO(A) poderá ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;
- III- Cassação definitiva da autorização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Chefe do PNSC poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/ DF (dúvida - ou foro local??), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Roque de Minas - MG, XX de XXXX de 2013.

XXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Parque Nacional da Serra da  
Canastra  
ICMBio

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00  
**AUTORIZADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



5 - Processo: 58701.009532/2013-44  
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain  
Título: Núcleo Esportivo Educacional Ano IV - Pindamonhangaba  
Registro: 02SP00329007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.243.334/0001-00  
Cidade: Santo André - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 326.844,76  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23729-9  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
6 - Processo: 58701.009770/2013-23  
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura  
Título: Projeto Esporte Escolar Mini Atletismo Estrada de Ferro Viária a Minas  
Registro: 02RJ067142010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.688.611/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 353.804,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43292-X  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
7 - Processo: 58701.001961/2013-47  
Proponente: Fundação Tênis  
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre  
Registro: 02RS003742007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.022.246/0001-58  
Cidade: Porto Alegre - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 682.522,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16738-X  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
8 - Processo: 58701.000480/2013-14  
Proponente: Associação dos Desportistas de Matelândia  
Título: Matelândia Futsal  
Registro: 02PR120862013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.167.930/0001-01  
Cidade: Matelândia - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 312.758,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2287 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20876-0  
Período de Captação: até: 05/11/2014.  
9 - Processo: 58701.009582/2013-03  
Proponente: Instituto Cesar Ciclo  
Título: Ano IV - Novos Ciclos  
Registro: 02SP088682011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimentos  
CNPJ: 12.323.740/0001-48  
Cidade: Santa Barbara D'Oeste - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.453.887,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43927-4  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
10 - Processo: 58701.007560/2013-09  
Proponente: Instituto Passo de Mágica  
Título: Ano IV - Passo de Mágica Educação Através do Esporte Núcleos Piracicaba  
Registro: 02SP003912007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.753.407/0001-39  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 816.402,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13377-9  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
11 - Processo: 58701.011470/2013-12  
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube  
Título: Belo Jardim Campão  
Registro: 02PE092942011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.239.232/0001-46  
Cidade: Belo Jardim - UF: PE  
Valor aprovado para captação: R\$ 699.900,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34462-1  
Período de Captação: até: 20/11/2014.  
12 - Processo: 58701.007737/2013-69  
Proponente: Universidade Livre Para Eficiência Humana  
Título: Vôlei Paralímpico Time Unilehu  
Registro: 02PR029212008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.977.673/0001-82  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 592.468,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27574-3  
Período de Captação: até: 20/11/2014.

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009532/2013-18  
No Diário Oficial da União nº 237 de 06 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 185 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 539/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31391-2 Içai-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas ao:

Nº 1.470 - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA/RJ, Rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, reservatório (para alteração do regime de vazões visando ao controle de cheias).

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2013

Referência: Processo nº 02001.001453/2013-00

Assunto: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, objetivando a Contratação de consultoria para assessorar a elaboração de Mappeamento e do Inventário de competências da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, referente ao Acordo de Empreitamento nº 7782-BR - Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

O PRESIDENTE DO IBAMA, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MMA nº 341, de 31/08/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01/09/2011, o conteúdo no Contrato de Empreitamento nº 7782-BR, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Mundial e o contido no Termo de Cooperação nº 01/2012 firmado em 13/06/2012, entre MMA/PNMA e IBAMA, cujo o objetivo é a modernização do processo de Licenciamento Ambiental Federal.

DECIDE

HOMOLOGAR o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 02001.001453/2013-00, na Modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Municípios do Banco Mundial, maio 2004, revisada em 2006 e tendo em vista os procedimentos realizados pela Comissão de Avaliação, onde se sagrou vencedora a seguinte empresa:

Tramity Serviços Ltda CNPJ 04.059.092/0001-36, com o valor de R\$ 572.411,67 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Canastra - PNSC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao Turismo de Aventura (15.286-

- Informações mínimas preliminares a clientes; 15.331 - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos; 15.383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competência de pessoal; 15.453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produ-

to);

Considerando a situação fundiária do Parque com áreas não regularizadas;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, nesta Portaria denominado PNCS, teve seu Plano de Manejo homologado pela Portaria IBAMA nº 10, de 04 de abril de 2005, onde são estabelecidas normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que o PNCS ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que o PNCS Canastra possui grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos;

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizadoras;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.003406/2011-15, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNCS.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, pré-cário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNCS, sendo recomendada, devido aos riscos inerentes às atividades de lazer em ambientes naturais.

§ 3º. A administração do PNCS poderá instaurá-la a qualquer tempo a obrigatoriedade do uso de crachás, uniformes/bônus pelos condutores e adesivos/flâmulas em veículos por eles utilizados quanto a sua atividade.

§ 4º. A confeção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PNCS.

Art. 2º. A condução de visitantes e o transporte em veículo automotor que se refere esta Portaria estão restritos às áreas de visitação constantes do plano de manejo, bem como suas estradas de acesso.

Art. 3º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 8h às 16h para entrada e até às 18h para saída, sendo no horário de verão alterado para 8h às 17h para entrada e saída até às 19h.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário das 5h às 21h, mediante autorização e pagamento prévio de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNCS, de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 3º. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefia do PNCS, conforme consta do plano de manejo do Parque ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefia do PNCS, conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas no interior do PNCS:

I - Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;  
II - Portar armas de qualquer natureza;

III - Ascender fogo, fazer fogueteira ou churrasco;

IV - Disparar fogos de artifício;

V - Ingressar com animais domésticos;

VI - Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiental nas áreas de uso público;

VII - Usar óculos bronzeadores e outros produtos passivos de diluição nas áreas utilizadas para banhos, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solares.

Art. 6º. A condução de visitantes a pé em trilhas, em veículos automotivos, está restrita aos trechos autorizados pelo plano de manejo do PNCS e devidamente sinalizados em campo.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º. Fica delegada competência ao chefe do PNCS para credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e decisões tecnicamente justificáveis, veículos automotores, condutores de veículos automotores, e os condutores de visitantes a pé em trilhas que pretendem realizar atividades de visitação no PNCS.

§ 1º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento/renovação junto ao PNCS, mediante requerimento formal (Anexos I, II e V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º O Termo de Autorização de Uso concedido terá validade de um ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, no interesse da Administração.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade de suporte do Parque, serão credenciados todos os que se enquadram nos critérios desta Portaria, podendo ser elaborada escala de operação, com preferência aos condutores dos municípios do entorno do PNCS.

§ 4º O PNCS terá trinta dias de prazo para análise e expedição das autorizações/renovações, contados a partir de seu requerimento.





§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação de três dias por ano em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores;
- III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;
- IV - monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

I - Ficha de Identificação - Veículos (anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>), preenchida;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;

III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;

IV - Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após análise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de um ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º Todos os condutores de veículos automotores que desejarem transportar visitantes no PNSC deverão se credenciar, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>);

II - Cópia do RG e CPF;

III - A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada;

IV - Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Termo de Conhecimento de Riscos incertos à visitação turística de transportes de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigos 15 desta portaria;

VII - Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Portaria;

§ 3º Os veículos credenciados deverão passar por revisões anuais para conferir os equipamentos exigidos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>).

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

I - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, consequentemente, no trajeto inverso;

II - Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;

III - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

IV - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legisacao/portarias.html>) estejam a bordo do veículo;

V - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.

VI - Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos necessários possam ser efetuados.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;

III - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nessa Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A responsabilidade pela publicidade da presente Portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. O ICMBio promoverá a divulgação dos nomes, contatos e especialidades dos condutores credenciados pelo PNSC por meio de cartazes nas Portarias e na sede do Parque e também no site do ICMBio na internet.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Directrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara (Processo nº 02070.00188/2011-49), resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara (PNU).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, prático, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bens públicos de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/cgsilicacao/portarias.html>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória na Trilha Ubajara - Araticum e no interior da Gruta do Ubajara. Nas Trilhas da Ibiapaba, Samambaia, Circuito das Cachoeiras, será opcional ao visitante.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. Fica delegada competência para o Chefe do PNU credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

#### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNU deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo II, disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/cgsilicacao/portarias.html>);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNU assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/cgsilicacao/portarias.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas incertos à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais visitantes (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/cgsilicacao/portarias.html>);

